



RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE : **Junta Comercial do Estado do Tocantins**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Exercício de 2018.**

RELATÓRIO CGE Nº 32/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004717

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.



1. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos das unidades gestoras da Junta Comercial do Estado do Tocantins, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, 03 (três) tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de pareceres técnicos ou despachos, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância da ordem disposta no fluxograma para processos, disponível no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, disponível no sítio desta Controladoria, www.cge.to.gov.br, no link “Manuais”.

Segue alguns itens de ocorrência; falta de autorização do gestor no memorando de solicitação, contrariando Art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93 e Art. 55, do Decreto nº 5.571/2017;

Ausência de assinatura na Ata e Edital de Licitação, pela Administração Pública, em desacordo com o art. 40, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c inciso XII, art. 5º do Decreto Estadual nº 5.344/2015;

Quanto à Pesquisa de Mercado, adquiridas por meio dos sítios eletrônicos, no entanto, é conhecido que nestes sites ocorrem constantes variações de preços, comprometendo, assim a estimativa dos valores praticados pelo mercado. Neste sentido, recomendou-se a ampliação da pesquisa de mercado, por exemplo, utilizando-se de outros Contratos firmados com a Administração Pública, outras Atas de Registro de Preços, painel de preços do Portal de Preços do Governo Federal, de modo que se adeque aos preços praticados no âmbito da Administração Pública, conforme exige o inciso V, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Constatou-se nos autos ausência de numeração e rubrica nos termos de encerramento e abertura de volume, contrariando o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c §4º, art. 22, da Lei Federal nº 9.784/1999 e IN/TCE/TO Nº 08/2003, que estabelece procedimento para a uniformização dos autos processuais.

Observou-se que na adesão à ata de registro de preços requeria melhor planejamento, com levantamento das reais necessidades do órgão contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. Enquanto que o correto seria o órgão fazer seu planejamento de acordo com suas necessidades e especificidades, neste contexto, o termo de referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Portanto, foram identificadas falhas no planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e a ausência de demonstração formal da vantajosidade da contratação pretendida.



Não atendimento do disposto na alínea “c”, inciso II, art. 9º ao Decreto Estadual nº 5.579/2018 e inciso I, art. 3º ao Decreto Estadual nº 5.440/2016, que vinculam à prévia aprovação pela Secretaria do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, a aquisição e locação de bens e serviços.

No que tange à regularidade fiscal, Tributos Federais e FGTS, foram enviados processos com certidões vencidas, só podendo a empresa contratar com a administração pública após o pagamento das dívidas existente, conforme o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Relativo à habilitação jurídica, não consta as devidas autenticações ou carimbo de confere com o original, afrontando o que exige o art. 28 c/c art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

No que tange à Qualificação Econômico-Financeira, não se vislumbra nos autos, em desacordo com o edital e art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Há necessidade de se demonstrar que a adesão está dentro do limite permitido por item, conforme art. 22, §4º c/c art. 5º, inciso XIV do Decreto Estadual nº 5.344/2015, vejamos o § 4º do art. 22;

Documentos acostados aos autos não possuem assinatura dos responsáveis, estando em desobediência ao disposto no art. 22, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999.

2. COMPARATIVO DOS RELATÓRIOS PANORÂMICOS 2017/2018

Seguem as reincidências constatadas nos relatórios panorâmicos 2017/2018:

- Ausência de obediência ao rito processual correto, com documentação fora de ordem cronológica, sem consulta ao manual de padronização de processos compra;
- Constataram-se de maneira recorrente incongruências nas elaborações dos termos de referência, assim como, nos casos de projeto básico, na apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na habilitação jurídica dos fornecedores assim como da autenticação da documentação apresentada em cópias;
- Várias das pesquisas ou cotações de mercado utilizadas para balizar os preços estimativos médios, são ineficientes, posteriores ou com presunção de vícios à margem da legislação, nas consultas aos órgãos gerenciadores, foram evidenciadas incorreções, inadequações ou ausência de informações imprescindíveis à legalidade dos procedimentos, assim como nos editais, atas, e minutas de contrato;
- Observou-se nos mais diversos procedimentos oriundos da Junta Comercial do Estado do Tocantins que demandam justificativas de vantajosidade ou do gestor podendo comprovar ineficiência em relação ao objeto pretendido.



| Inconsistências | Quant. Processos 2018 | Total |
|--|-----------------------|-------|
| Anexar as devidas autorizações de disponibilidade orçamentária e financeira da SEPLAN e SEFAZ, respectivamente; | 03 | 01 |
| Refazer o Termo de Referência de acordo com as minúcias do órgão e verificar se seu novo Termo de Referência é compatível com a Ata de Registro de Preços pretendida; | 03 | 01 |
| Incluir nova cotação de preços e atualizar o respectivo mapa da pesquisa; | 03 | 01 |
| Preencher corretamente o mapa de apuração | 03 | 01 |
| Preencher corretamente a Solicitação de Compras/Serviços, fazendo constar as devidas informações. | 03 | 02 |
| Realizar estudo, planejamento ou projeto próprio para se determinar o quantitativo estimado de cada item solicitado. | 03 | 03 |
| Anexar à certidão de regularidade fiscal ausente | 03 | 02 |
| Regularizar a documentação jurídica das empresas, conforme dispositivo legal. | 03 | 03 |
| Anexar publicação da ata de registro de preços em adesão | 03 | 01 |
| Acompanhar no ato da emissão das passagens, se o valor é o mais vantajoso para a administração pública através dos sites oficiais das companhias aéreas. | 03 | 01 |
| Diante do exposto, <u>não</u> se vislumbra viabilidade jurídica para a adesão à Ata de Registro de Preços pretendida, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do qual o Gestor se encontra estritamente obrigado, e recomenda-se avaliar a possibilidade de realização de licitação. | 03 | 01 |
| Atentar para o rito procedimental correto, disposto no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, desta Controladoria | 03 | 01 |



| | | |
|---|----|----|
| Fazer constar as devidas identificações nas assinaturas do Termo de Referência | 04 | 01 |
| Fazer constar a devida autorização do gestor no memorando de solicitação do material. | 03 | 01 |
| Ampliar a pesquisa de mercado balizando-se em outras Atas de Registro de Preços/Contratos ou painel de preços do Portal de Preços do Governo Federal, afim de demonstrar a vantajosidade. | 03 | 01 |
| Anexar cópia assinada da Ata e Edital solicitado | 03 | 02 |
| Realizar o bloqueio orçamentário adequado | 03 | 01 |
| Buscar junto à SEPLAN, aprovação para a realização da despesa com bens ou serviços de informática. | 03 | 01 |
| Elaborar novo mapa de preços comparando com os valores registrados na nova Ata pretensa. | 03 | 01 |
| Apensar documentação relativa à habilitação econômico-financeira. | 03 | 02 |
| O órgão gerenciador deve demonstrar em relatório específico que, a solicitação está dentro do limite de adesão permitido para cada item. | 03 | 01 |
| Formalizar contrato de acordo com as Regras do Edital. | 03 | 01 |
| Providenciar assinaturas ausentes. | 03 | 01 |
| Ao encaminhar processos para análises futuras para esta Controladoria, fazer constar nos autos o respectivo Check-List. | 03 | 02 |
| Obedecer a correta paginação na documentação dos autos. | 03 | 01 |
| Comprovar a idoneidade das cotações através de e-mails. | 03 | 01 |
| Providenciar a data e identificação do responsável no mapa de apuração de preços. | 03 | 01 |
| Corrigir a Solicitação de Compras/Serviços, fazendo constar a correta numeração das atas. | 03 | 01 |
| Pesquisar os preços praticados junto ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal. | 03 | 01 |
| Se abster de efetuar Contrato referente a Ata nº 008/2017, devido a mesma estar vencida. | 03 | 01 |



| | | |
|--|----|----|
| Atualizar as certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas. | 03 | 01 |
| Verificar se a despesa em epígrafe não está contemplada nas vedações a que alude o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 5.805, de 20 de abril de 2018. | 03 | 01 |

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Na prestação de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Pasta as quais destacamos a seguir:

Prestação de contas do ordenador de despesas do exercício de 2018

A Receita Realizada, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de 98,11%, muito próximo do previsto.

A execução da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de 64,24%, abaixo do previsto.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores do qual foi liquidado R\$ 87.446,26 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), pago R\$ 87.446,26 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) e cancelado R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos), restando ainda um saldo de R\$ 111.173,38 (cento e onze mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), tendo sido emitida justificativa em item próprio na Nota Explicativa.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, foi pago R\$ 42.576,13 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos) e cancelado R\$ 47.169,47 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), restando um saldo de R\$ 641.092,59 (seiscentos e quarenta e um mil e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), tendo sido emitido justificativa em item próprio na Nota Explicativa.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra um superávit financeiro de R\$ 8.996.162,27 (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 10.453.007,97 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, sete reais e noventa e sete centavos), com o Passivo Financeiro no valor de



R\$ 1.456.845,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, às fls. 147, no valor total de R\$ 1.847.162,73 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), já deduzida a depreciação, havendo divergência com o SISPAT, tendo sido emitida justificativa na Nota Explicativa.

4. ACHADOS DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Durante o exercício de 2018 foi realizada 01 (uma) inspeção na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, tendo sido encaminhado à Corte de Contas a íntegra dos processos de inspeção, tendo por objetivo verificar a boa e regular aplicação dos recursos em contratação direta por inexigibilidade de licitação, abastecimento de veículos, diárias, adiantamentos, tendo sido encaminhado ao TCE por meio do Ofício nº 107/2019 GABSEC Protocolo de recebimento no TCE - nº 01609/2019.

5. CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018

A Controladoria-Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício 2018, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme relacionado abaixo.

Quanto à dotação Anual da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, destaca-se que seu orçamento inicial, autorizado para o exercício financeiro de 2018, foi de R\$ 9.454.740,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), demonstrando um nível de relevância que representa 0,10% do total do orçamento do Estado, estimado em R\$ 9.377.148.033,00 (nove bilhões trezentos e setenta sete milhões cento e quarenta e oito mil, trinta e três reais).

No que diz respeito à Dispensa de Licitação, do montante de R\$ 6.265.216,14 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos), empenhados pela Junta Comercial do Estado do Tocantins em 2018, foram alocados na modalidade dispensa de licitação um valor de R\$ 770.422,81 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), e o valor de R\$ 14.625,99 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), na modalidade dispensa fundamentadas no artigo 24, inciso II.



Em análise quanto à contabilização dos gastos realizados na modalidade de licitação, cabe salientar que verificamos uma grande quantidade de despesas classificadas erroneamente como Dispensa de Licitação por limite conforme preconiza o Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos 8.666 de 1993, tendo sido contabilizado nesta conta erroneamente o valor de R\$ 14.625,99 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Assim sendo, é necessária a averiguação das alocações das despesas na modalidade de dispensa de licitação classificadas no art. 24 inciso II e as classificadas nos outros incisos, a fim de verificar possíveis inconsistências.

Analisando a matriz de Risco é possível identificar um montante de despesas alocadas no elemento de despesa de exercícios anteriores "92" – DEA no orçamento de 2018, tendo sido empenhado pelo órgão um valor de R\$ 692.365,19 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Vale ressaltar que do valor total empenhado no elemento de despesa 92 que não foram reconhecidas no exercício próprio, a maioria refere-se a gastos com pessoal da JUCETINS, visto que atingiram um montante de R\$ 498.333,97 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) e as despesas de custeio somam R\$ 194.031,22 (cento e noventa e quatro mil, trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Atentar para os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, bem como realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura no, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

O aumento significativo desse tipo de despesa dificulta a capacidade de planejamento, uma vez que essas despesas adiadas terão impacto no orçamento dos anos subsequentes. Conseqüentemente, a previsão e o resultado ficarão inevitavelmente comprometidos, assim como a gestão.

A Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 2.105.079,45 (dois milhões, cento e cinco mil e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), no Passivo Permanente, com atributo "P". Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, tendo sido registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 1.947.195,89 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais, oitenta e nove centavos), referente a Outros Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber, demonstrada no balancete.



O elevado valor registrado com esse atributo afronta o princípio da anualidade orçamentária disposto no artigo 165, inc. III da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 4.320/64, e ainda com o princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; devendo o órgão realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de mitigar tal procedimento.

Em 2018, foram alocadas despesas com indenizações/restituições no valor de R\$ 138.466,72 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), no elemento de despesa 319094, referente a indenizações trabalhista.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil que possam vir a ser instauradas.

E ainda analisando as contas da JUCETINS no Balancete Contábil, verificamos uma grande quantidade de valores nas contas pendentes de Prestações de Contas, que vem se arrastando desde o exercício de 2017, vejamos as contas;

Conta 113110105 – Adiantamento de Viagens (Diárias) R\$ 61.733,05 (sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

E ainda analisando o balancete, constatou-se que sucederam-se circunstâncias que permitiram o pagamento de juros e multa por atraso nas obrigações contratuais, acarretando prejuízo ao erário, é cediço afirmar que, os encargos incidentes sobre os contratos pagas em atraso, são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar o dano causado, sendo passível de ressarcimento à Administração Pública caso haja pagamento da referida cobrança.

A constatação acima se fundamenta no fato de que o pagamento extemporâneo, ocasionando o recolhimento de multas e juros de mora, implica em gestão ruinosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais, que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 7506/2010-Segunda Câmara, assim se posicionou:

Adote medidas necessárias para que os pagamentos sejam efetuados em dia, evitando despesas com multas, juros e encargos financeiros, e, em caso de pagamento com atraso, adote providências no sentido de apurar as devidas



responsabilidades para providenciar o imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior, ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, para fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa.

Vale ressaltar, que situações onde a despesa não obedeceu aos trâmites legais por falha administrativa, as quais não devem ser meramente ignoradas, devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa, consoante disposição contida no art. 2º do Decreto n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 4.807, de 16 de maio de 2013.

Quanto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias – CAUC é um serviço informatizado, criado e gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo objetivo é a verificação do atendimento, pelos entes da Federação, dos requisitos fiscais para a transferência voluntária de recursos da União, disponibilizando informações de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais ou de sistemas subsidiários de informações do Governo Federal que contenham informações declaratórias de natureza contábil, financeira ou fiscal.

Destacamos a necessidade de manter em dia o atendimento dos requisitos fiscais junto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias - CAUC, tal informação é de grande importância, tendo em vista que este órgão já esteve inscrito no exercício de 2018 neste serviço, em detrimento de irregularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente, na execução e ou na prestação de contas de convênio. Considerando que a regularidade junto ao Poder Público Federal no que diz respeito ao Cadastro de Registro de Adimplência se consubstancia de requisito basilar para que o Estado possa firmar parcerias com a União em que envolva repasse financeiro, é de suma importância para o órgão adotar medidas necessárias ao acompanhando na execução e prestação de contas a fim de manter o controle em dia das exigências no firmamento do convênio para que não volte a incorrer em inclusão no CAUC, causando transtorno ao estado.

6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO 2014, 2015, 2016 E 2017

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE n.º 3171/2015 - Parecer Prévio n.º 116/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 4579/2016 - Parecer Prévio n.º 121/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 3872/2017 - Parecer Prévio n.º 122/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 3121/2018 - Parecer Prévio n.º 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito desses órgãos/entidades, informado às pastas pela Controladoria através do Ofício Circular n.º 14/2019/GABSEC, SGD n.º 2019/09049/002898.



PROCESSO Nº 3171/2015 – Exercício 2014

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93;

Regularizar os saldos de Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios

Concedidos e Suprimento de Fundos;

Adotar ações concretas, caso tenha em seu orçamento, previsão de recebimento de recursos federais, para se organizar de forma a estar preparada para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos;

PROCESSO Nº 4579/2016 – Exercício 2015

Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

Controlar a assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público



(MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

PROCESSO Nº 3872/2017 – Exercício 2016

Não realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei Federal nº 4320/64.

PROCESSO Nº 3121/2018 – Exercício 2017

Não realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019,

Atender as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.



7. ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

No exercício 2018 a Junta Comercial do Estado do Tocantins não houve recebimento de recursos de convênios da União, assim como não houve recursos concedidos aos municípios e entidades sem fins lucrativos.

8. ADIANTAMENTOS/ SUPRIMENTO DE FUNDOS

No que concerne ao JUCETINS, no exercício de 2018, verifica-se que consta no balancete SIAFE-TO, exercício de 2018, concessão de suprimento de fundos por parte dessa UG, no entanto, não foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado, em descumprimento ao que estabelece a alínea “d”, inciso IV do art. 37 do Decreto Nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018.

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link www.gestao.cge.to.gov.br, o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação e da atualização das informações por parte dessa Pasta.

9. ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL 2018

De acordo a Lei nº 2.735/2013, o controle Interno do Poder Executivo, acompanhará a atuação dos gestores Públicos Estaduais, tendo por finalidade verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado.

Partindo dessa premissa, a Controladoria-Geral do Estado fez a análise das informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA, que versa sobre execução física e financeira das ações temáticas do exercício de 2018, com o objetivo de verificar a baixa execução das ações realizadas pelo órgão.

Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA

A Junta Comercial do Estado do Tocantins apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema



Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais).

Ações Temáticas por Programa

| Ação | Meta Financeira | | | | | | Metas Físicas | | | | |
|--|---------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------------|----------------|----------------|---------------------------------|----------|-----------|----------|
| | Orç. Inicial | Alteração | Autorizado | Empenhado | Liquidado | % E/A | % L/A | Produto | Previsão | Realizado | Execução |
| Programa - 1155 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo. | | | | | | | | | | | |
| 4166 | 453.000,00 | 0,00 | 453.000,00 | 275.302,57 | 275.302,57 | 60,77 % | 60,77 % | Empresa registrada | 18.368 | 11.276 | 61,38 % |
| 3027 | 856.000,00 | 0,00 | 856.000,00 | 5.145,00 | 5.145,00 | 0,60 % | 0,60 % | Simplifica Tocantins implantado | 25 | 12 | 48,00 % |
| 3072 | 900.000,00 | 0,00 | 900.000,00 | 51.926,67 | 51.926,67 | 5,76 % | 5,76 % | Unidade da JUCETINS estruturada | 30 | 1 | 3,33 % |
| 4072 | 61.000,00 | 0,00 | 61.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 0,00 % | Recurso Humano fortalecido | 20 | 20 | 100,00 % |
| Total | 2.270.000,00 | 0,00 | 2.270.000,00 | 332.374,24 | 332.374,24 | 14,64 % | 14,64 % | | | | |

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

- a) Depreende-se da análise que a JUCETINS, apresentou, um desempenho orçamentário e financeiro de 14,64% dos recursos autorizados.
- b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas do total de 04 (quatro) ações temáticas planejadas pelo Órgão, apenas 01(uma) conseguiu executar na totalidade as metas físicas previstas para o exercício de 2018, 01 (uma) ação temática executou mais de 50% da sua meta física e 02(duas) executaram abaixo de 50% da meta física para o exercício de 2018.
- c) Fazendo um comparativo da execução financeira de 14,64% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 44,62% de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se uma redução de 29,98% da execução do orçamento total.

Principais Inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e Plano Plurianual:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:



✓ Análises dos atributos do PPA (indicadores, metas do objetivo, ações temáticas), sem considerar as informações acumuladas;

Recomendações

a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;

b) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações;

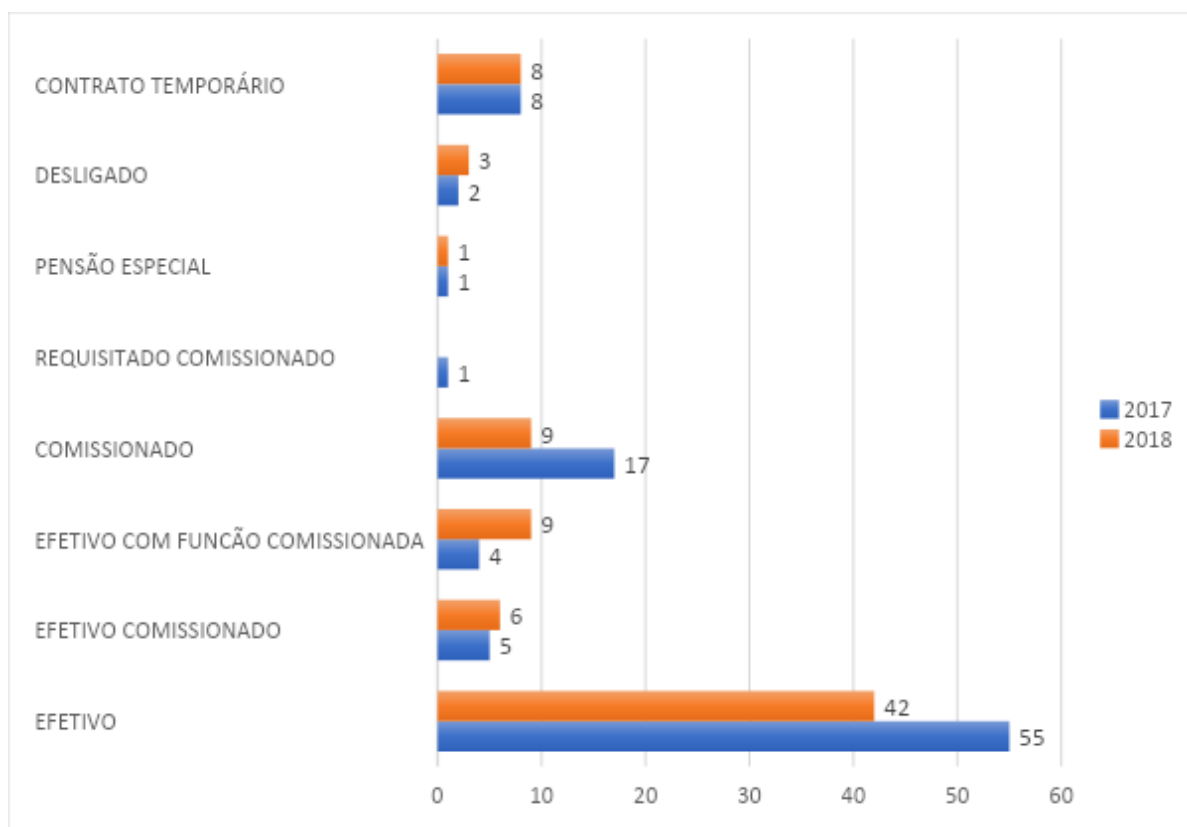
c) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE, para sanar as inconsistências encontradas.

10. FOLHA DE PAGAMENTO

Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos da Junta Comercial no mês de dezembro de 2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

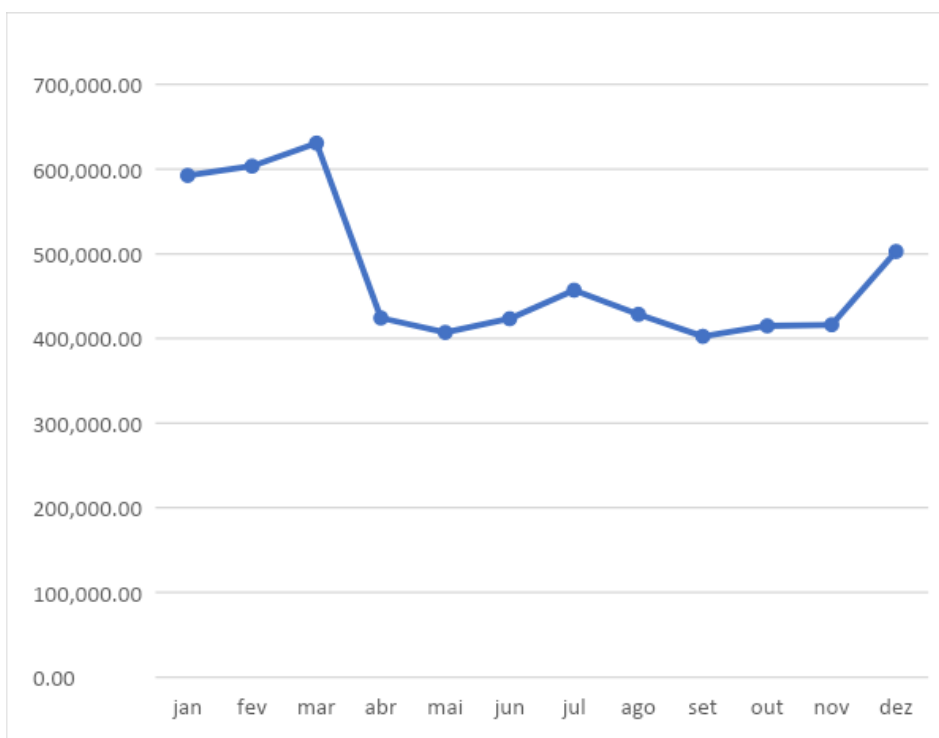
| CLASSIFICAÇÃO | DEZ/2017 | DEZ/2018 | VARIAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|-----------|------------|
| EFETIVO | 55 | 42 | -13 |
| EFETIVO COMISSIONADO | 5 | 6 | 1 |
| EFETIVO COM FUNÇÃO COMISSIONADA | 4 | 9 | 5 |
| COMISSIONADO | 17 | 9 | -8 |
| REQUISITADO COMISSIONADO | 1 | 0 | -1 |
| PENSÃO ESPECIAL | 1 | 1 | 0 |
| DESLIGADO | 2 | 3 | 1 |
| CONTRATO TEMPORÁRIO | 8 | 8 | 0 |
| TOTAL | 93 | 78 | -15 |

Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução de aproximadamente 16%, equivalente a 15 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo.



Foi realizado também, o levantamento do valor custo mensal com a folha de pagamento da referida Entidade, registrando um custo médio mensal de R\$ 475.268,42, conforme descrito abaixo:

| FOLHA DE PAGAMENTO - 2018 | |
|----------------------------------|----------------|
| JANEIRO | R\$ 592.567,33 |
| FEVEREIRO | R\$ 603.556,15 |
| MARÇO | R\$ 630.722,00 |
| ABRIL | R\$ 424.186,94 |
| MAIO | R\$ 407.142,17 |
| JUNHO | R\$ 423.307,31 |
| JULHO | R\$ 457.032,90 |
| AGOSTO | R\$ 428.470,69 |
| SETEMBRO | R\$ 402.471,02 |
| OUTUBRO | R\$ 414.857,23 |
| NOVEMBRO | R\$ 416.183,29 |
| DEZEMBRO | R\$ 502.724,01 |



11. LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhado o Ofício Circular CGE nº 12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte da Entidade sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.



Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento da Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que a Entidade envie esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

12. OUVIDORIA

Na Ouvidoria-Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, **34 manifestações** para a Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS, sendo que 16 foram reclamações, 03 foram denúncias e 15 foram solicitações de informações. Destas manifestações, 91% foram respondidas dentro do prazo e 9% foram respondidas em atraso. O assunto mais demandado foi Gestão Administrativa.

CONCLUSÃO

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.

A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providencias para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sítio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.



Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Combate à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe